



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

Resolução PPGMO Nº 003/2016

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Modelagem e Otimização – nível Mestrado

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização (PPGMO), da Universidade Federal da Goiás (UFG), Regional Catalão (RC), no uso de suas atribuições, considerando o Regulamento do PPGMO,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as seguintes normas que regem sobre a distribuição e manutenção de bolsas de estudo para alunos regulares do PPGMO.

Art. 2º Para receber a bolsa de estudo o candidato deverá estar regularmente matriculado até o terceiro semestre.

Art. 3º Os alunos regularmente matriculados que não contam com bolsa de estudo podem participar do processo de distribuição de bolsas a ser realizado pela Comissão de Bolsas do PPGMO.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Bolsas conduzir o processo para manter a lista classificatória atualizada.

Art. 4º O bolsista deve se dedicar integralmente às atividades do PPGMO, comprovando sempre desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 5º Prioritariamente, poderá obter bolsa de estudos, o aluno regularmente matriculado que não tenha:

- I- reprovação em disciplinas;
- II- 02 (dois) conceitos "C" em disciplinas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

- III- reprovação no exame de qualificação;
- IV- solicitado prorrogação de prazo para conclusão do curso de mestrado.

Parágrafo único. Na distribuição das bolsas serão observadas as disposições e regulamentos em vigor das agências de fomento concedentes das bolsas.

Art. 6º As bolsas de estudo serão concedidas observando uma lista classificatória, a qual será elaborada pela Comissão de Bolsas do PPGMO.

§ 1º O critério utilizado pela Comissão de Bolsas para montar a lista classificatória será baseado:

- I- Na média final do processo seletivo;
- II- No número de semestres cursados;
- III- Na quantidade de conceitos "A" e "B" obtido nas disciplinas;
- IV- Na produção científica, a partir da primeira matrícula no PPGMO.

§ 2º Em caso de empate serão empregados os seguintes critérios:

- I- Candidato a mais tempo no Programa;
- II- Candidato do sexo feminino;
- III- Maior quantidade de conceitos "A";
- IV- Maior idade.

§ 3º A lista classificatória para o recebimento de bolsas será atualizada após a indicação das bolsas e a cada processo seletivo para ingresso no PPGMO.

§ 4º Serão elegíveis ao recebimento de bolsas, em um primeiro momento, apenas os alunos que não possuem vínculo empregatício de qualquer espécie.

§ 5º Se ao final da distribuição das bolsas ainda restarem algumas a serem distribuídas, estas poderão ser destinadas a alunos com vínculo empregatício, desde que permitida pela agência de fomento da bolsa.

Art. 7º As bolsas de estudo que por ventura surgirem no intervalo entre dois processos seletivos para ingresso no PPGMO serão concedidas observando a lista classificatória vigente.

Art. 8º A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I- A matrícula do aluno for cancelada;
- II- For constatado que o bolsista tem vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto os casos previstos pela agência de fomento concedente da bolsa e que estejam com ciência do colegiado do PPGMO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

- III- O aluno for reprovado em qualquer disciplina do programa;
- IV- O aluno tiver obtido dois conceitos "C" em disciplinas do programa;
- V- O aluno tiver sido reprovado no exame de qualificação;
- VI- For solicitado pelo orientador e com decisão do Colegiado do PPGMO, dada a justificativa de desempenho insatisfatório por parte do aluno e/ou não cumprimento de suas atividades como orientando;
- VII- For solicitado o cancelamento da bolsa por decisão judicial.

Parágrafo único. Se a bolsa for cancelada por qualquer um dos itens definidos neste artigo, o aluno fica vetado de concorrer a uma nova bolsa.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo colegiado do PPGMO.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo colegiado do PPGMO e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Catalão, 11 de março de 2016.

Prof. Dr. Celso Vieira Abud
Matrícula: 2209216
Coordenador do PPGMO/RC/UFV